



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 31 DE JULHO DE 2020

CMU 000455-LEB 05/ago/2020 09:35

Altera o Art. 13 da Resolução nº 17/2019,
Regulamento do Pregão da Câmara Municipal de
Uruguaiana.

Art. 1º Altera o Art. 13, da Resolução nº 17/2019, que instituiu normas para a modalidade de licitação denominada pregão nas formas presencial e eletrônico, no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana:

“Art. 13.:

I –:

a) para bens e serviços até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. Página oficial do Poder Legislativo na Internet; e
2. Mural da Câmara Municipal.

b) para bens e serviços acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Jornal de grande circulação no estado;
2.;

...

c) para bens e serviços acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1.;
2. Jornal de grande circulação no estado;
3.;
-”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de Uruguaiana, em 31 de julho de 2020.

VER. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente

VER. MANO GÁS
Vice-presidente

VER. SUZANA CARDOSO ALVES
1º Secretária

VER. VILSON BRITES BORGES
3º Secretário

VER. JOSÉ FERNANDO TARRAHO
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: rh@uruguaiana.rs.leg.br



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora, vem na forma regimental, requerer que seja colocado em apreciação do Plenário, a alteração na Resolução do pregão eletrônico da Câmara Municipal, sugerida pela Comissão de Estudos sobre a implantação do pregão eletrônico, formada por servidores, conforme Portaria nº. 70, de 08 de maio de 2018.

A iniciativa em realizar essa proposta, surgiu em decorrência da licitação para contratação de publicações em jornal de circulação no Estado ter sido fracassada. Também observamos que o valor estimado por centímetro de coluna foi significativo e, há possibilidade legal de alterarmos os limites para esta exigência, art. 13, inciso I, da Resolução nº. 17/2019.

Informamos que a proposta modifica os limites de valores para obrigatoriedade de publicação em jornal local, tornando-os iguais aos valores do Executivo Municipal, o que resultaria em economia e maior agilidade nas publicações, considerando que a empresa que presta serviços à Câmara não está realizando publicações diárias e desta forma, dificulta a contagem dos prazos nas licitações.

Por oportuno, salientamos que em função da pandemia de Covid-19, a maioria de nossos pregões estão sendo realizados na forma eletrônica, o que não prejudica o princípio da publicidade, pois o do Portal Eletrônico utilizado para o Pregão Online disponibiliza aviso de edital a todos os fornecedores cadastrados no sistema.

Há portanto, necessidade objetiva, que os nobres pares desta Casa compreendam o atual contexto social, e o reflexo que esta Resolução trará na relação do Parlamento com a Comunidade, demonstrando transparência e lisura em suas ações administrativas.

VER. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente

VER. MANO GÁS
Vice-presidente

VER. SUZANA CARDOSO ALVES
1º Secretária

VER. VILSON BRITES BORGES
3º Secretário

VER. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
2º Secretário